



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.817, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta as atividades penosas, insalubres, perigosas ou com risco de vida, desenvolvidas pelos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e com base na Subseção III, da Seção II, do Capítulo II da Lei Municipal n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,

#### DECRETA:

Art. 1.º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores à agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1.º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, bem como com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 2.º O exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas do Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicionais classificadas em graus máximo, médio e mínimo, respectivamente a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor do menor padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais, estabelecido na Lei Complementar n.º 065 de 13 de setembro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º Serão considerados atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras atividades que expõem o servidor a alguma espécie de violência física nas funções de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1.º O trabalho em condições perigosas assegura ao servidor o adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, excluídos os acréscimos resultantes de eventuais gratificações, funções gratificadas, anuênios, Gratificações de Serviço ou outras vantagens remuneratórias.

§ 2.º O servidor poderá optar pelo recebimento do adicional de insalubridade, se porventura lhe seja de direito a insalubridade e a periculosidade.

§ 3.º Em nenhuma hipótese o servidor poderá acumular a percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

§ 4.º Para fins de avaliação dos riscos, deverão ser considerados os anexos do Decreto n.º 4.481/2017 e o Decreto n.º 5.495/2022.

Art. 3.º A caracterização e a classificação das atividades insalubres em seus graus máximo, médio ou mínimo, bem como das atividades perigosas ou com risco de vida são determinadas por perícia técnica realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, cujos laudos são parte integrante do presente decreto, assim como os laudos posteriormente elaborados.

Art. 4.º Ficam homologados, através deste ato, Parcialmente os Laudos Técnicos emitidos, entregues ao final de 2022, o qual compõem o ANEXO I deste Decreto.

§ 1.º Serão homologados os itens, dados, medições e informações, exigidas e necessárias para a realização de envio do E-SOCIAL, sendo eles pertinentes a servidores comissionados, contratos temporários e aposentados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º Aos servidores efetivos, permanece vigente o Laudo homologado pelo Decreto n.º 4.481/2017, sendo que na ausência de informações presentes neste, deverá ser utilizado o laudo entregue em 2022.

§ 3.º Na ausência de avaliação existente nos laudos vigentes, deverão ser realizadas avaliações novas.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/06/2023, para efeitos de envio do E-SOCIAL e em 1.º/07/2024 para os demais efeitos.

Erechim/RS, 26 de junho de 2024.

FLÁVIO AUGUSTO TIRELLO  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se  
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal de Administração